



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Instituto Estadual de Florestas

## URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## Parecer nº 15/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

## PROCESSO Nº 2100.01.0003900/2023-48

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| Nome: CONSORCIO VIENA DE ENERGIA SOLAR   | CPF/CNPJ: 44.601.836/0001-17        |
| Endereço: R TOME DE SOUZA, 649, SALA 201 | Bairro: SAVASSI                     |
| Município: Belo Horizonte                | UF: MG                              |
| Telefone: (38) 999551889                 | E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| Nome: LUCIA HELENA DE ASSIS FARIA GONÇALVES | CPF/CNPJ: 265.064.406-00            |
| Endereço: RUA ANTONIO GUERRA, 40            | Bairro: CAIÇARAS                    |
| Município: BELO HORIZONTE                   | UF: MG                              |
| Telefone: (38) 999551889                    | E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br |

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|  |                                |
|--|--------------------------------|
| Denominação: FAZENDA BOA VISTA   | Área Total (ha): 177,0331      |
| Registro nº : 106.880 liv 2 flhs 1 CRI Nova Serrana  | Município/UF: Nova Serrana /MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3145208-74C1.8B93.CF5C.4577.B442.967D.8AA3.E41B |                                |

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção       | Quantidade | Unidade |
|---------------------------|------------|---------|
| corte de arvores isoladas | 49         | UN      |
|                           | 10.0       | Ha      |

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção       | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000) |           |
|---------------------------|------------|---------|------|--|-----------|
|                           |            |         |      | X  | Y         |
| corte de arvores isoladas | 49         | UN      | 23 K | 502.982  | 7.808.445 |

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação           | Área (ha) |
|-----------------------|-------------------------|-----------|
| infra estrutura       | UFV-usina foto voltaica | 10,0      |

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição        | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Cerrado                      | Áreas Antropizadas pastagem |                                     | 10,0      |

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade        |
|--------------------|---------------|------------|----------------|
| lenha              | nativa        | 111,7514   | m <sup>3</sup> |
| madeira            | nativa        | 9,2574     | m <sup>3</sup> |

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/02/23Data da vistoria (Remota): 24/02/23Data de solicitação de informações complementares: 24/02/23Data do recebimento de informações complementares: 03/03/2023Data de emissão do parecer técnico: 06/03/2023

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação regularização de intervenção de corte de 49 arvores isoladas sendo 1 pequi , e outras em 10,00ha, na propriedade Fazenda Boa Vista ,para instalação de usina foto voltaica em área de uso antropico consolidado

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

## 3.1. Imóvel Rural

A Propriedade é constituída pelo imóvel registrado sob Matrículas nº 106880, liv 2, CRI Nova Serrana. Consta Averbação1 ,de 27/12/22 gravado Termo responsabilidade de preservação de floresta.

### 3.2. Área de Preservação Permanente

**Cadastro Ambiental Rural:** MG-3145208-74C1.8B93.CF5C.4577.B442.967D.8AA3.E41B . Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [177.2144 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [177,0331 hectares]

- Área total: 177,0331 ha
- Área de reserva legal: 35,4275 ha
- Área de preservação permanente: 11,6756 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 76,8395ha

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 34,4275 ha
- ( ) A área está em recuperação: ha
- ( ) A área deverá ser recuperada: ha
- Formalização da reserva legal:** não informado
- ( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal: não informado

- (x) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

#### - Parecer sobre o CAR:

Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

*"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental COM supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR." (grifo nosso)*

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para corte de árvores nativas isoladas vivas ou mortas não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente documento foi elaborado tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

A área requerida para intervenção ambiental, visando a supressão de árvores isoladas, totaliza 10,00 ha onde está previsto o corte de 49 árvores isoladas entre essas 01 pequi (Caryocar brasiliense), É pretendida com a intervenção instalação de usina fotovoltaica.

A espécie, *Caryocar brasiliense* é considerada especialmente protegidas conforme legislação vigente. De acordo com a Lei Estadual 20.308/2012:

*"Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:*

*I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

Em análise ao histórico de imagens da área do empreendimento no Google Earth Pro, foi possível constatar que a área rural encontra-se antropizada por pastagens e plantios agrícolas anteriormente ao marco legal estabelecido, a saber 22 de julho de 2008.

Desta forma foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma o pequi deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente.

O rendimento lenhoso previsto na área total é de 9,2574m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa, e 111,7514m<sup>3</sup> de lenha nativa conforme planilha apresentada SEI(60299660)referente ao censo florestal 100%. O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado na propriedade .

Taxa de Expediente: 1401233167171, R\$ 639,22 pago em 19/12/22 e tx de expediente complementar 1401236370881, R\$ 35,72, pago em 04/01/22

Taxa florestal: lenha 2901233167691 , R\$ 746,32 , pago em 19/12/22 e tx complementar lenha 2901236372971,R\$ 31,71, pago em 04/01/23

Tx Florestal Madeira 2901233168019, R\$ 412,90, pago em 19/12/23, e tx complementar madeira 2901236373705 , R\$ 23,08, pago em 04/01/23

Sinaflor: 23125342

**4.1. Das eventuais restrições ambientais: Este item foi avaliado para todo trecho dos pontos de coleta**

- Bioma:Cerrado

- Fitofisionomia: Área antropizada com presença de pastagens e lavouras, e manchas de FESDMontana

- Vulnerabilidade natural:Média

- Qualidade ambiental: Média

- Integridade da Fauna: Baixa

-Erosão atual :Baixa:

- Unidade de conservação: não inserido

- Exposição do solo: Média

- erodibilidade: Muito Alta

-grau de conservação da flora: baixo

- risco ambiental: Alto

- Área prioritária para recuperação da flora:Alta /Muito Alta

Área prioritária para conservação da flora :Alta Muito Alta

- Outras restrições: Não se aplica

-Declividade: Plano a uave ondulado

**4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 Usina Solar Fotovoltaica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: ( X) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal

- Número do documento: não apresentado

**4.3. Vistoria realizada:**

Esta análise foi realizada em 24/02/2023, por meio de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR.

**4.3.1. Características físicas:**

- Topografia: planície do Rio São Francisco , planícies interioranas, relevo plano a suave ondulado. A topografia é suave ondulada, calculada conforme informações topográficas apresentadas, no entanto não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19, uma vez que a inclinação média é inferior a 25º.

- Solo: RLe3, Cambissolo Háplico

- Hidrografia: A área de intervenção está inserida , no Alto curso da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. o correto Boa Vista margeia a propriedade

**4.3.2. Características biológicas:**

- Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. De modo geral, a vegetação presente na área de encontra-se completamente alterada, representada por elementos arbóreos por vezes isolados, resultantes de regeneração do local após ação antrópica. A área de intervenção está situada sobre solo antropizado, sem presença de fragmentos florestais.

- Fauna: SEI(61706286) O Levantamento em campo foi realizado na Propriedade cuja denominação é Fazenda Boa Vista que encontra-se inserida no quadro rural do município de Nova Serrana/MG, as áreas levantadas são áreas de influência de vegetação nativa. Dados Primários: coleta de dados em campo para desenvolvimento de Inventário Florestal e identificação de animais presentes na área; Dados Secundários: informações coletadas por meio do IDE Sisema, pesquisas e trabalhos já realizados em locais próximo à área em questão, buscando identificar Unidades de Conservação existentes nas proximidades da área, caracterizando a composição florística e as formações vegetacionais presentes na área de implantação do empreendimento e seu entorno

Mastofauna:Foram encontradas 47 espécies distribuídas em nove ordens e 18 famílias

Herpetofauna:Foram levantadas 71 espécies classificadas dentre 22 famílias e quatro ordens.

Avifauna:levantadas 195 espécies dentre 44 famílias e 20 ordens.

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional:

Considerando que não haverá intervenção em Vegetação nativa em estágio médio ou em áreas consideradas de preservação permanente não há que se falar em Alternativa Locacional

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O presente documento foi elaborado tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, DN COPAM 236/2019 e Resolução CONAMA 369/06.

Os pontos da localização das árvores a serem suprimidas estão devidamente indicados em lista Excell . Haverá supressão vegetal de 49 indivíduos nativos entre os quais 01 pequi, foram identificados no total 16 espécies

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** A intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental no entanto o uso de máquinas podem facilitar, temporariamente o desenvolvimento de processos erosivos e causar poluição sonora.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Assim sendo, verifica-se que a área escolhida justifica pelo fato que esta complementará a vegetação nativa e remanescente do seu entorno. Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

#### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para corte ou aproveitamento de 49 árvores isoladas nativas vivas dispersas em 10,00 ha em área de uso antrópico consolidado bem como o aproveitamento do material lenhoso decorrente desta intervenção, a saber, 11,7514 m<sup>3</sup> de madeira nativa e 9,2574 m<sup>3</sup> de lenha nativa. Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Centro Oeste para deliberação.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

##### - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 1 a 5 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como pequi e ipê-amarelo / pau-d'arco-amarelo. A intervenção requerida prevê a supressão de 01 pequi (Caryocar brasiliense), e considerada a supressão de 1 indivíduo de pequi, conforme proposta apresentada deverá ser pago um total de 100 UFEMG's para a devida compensação ambiental. e a devida compensação para as outras espécies suprimidas

Deverá ser realizado ainda o plantio de enriquecimento das áreas remanescentes, antropizadas com a reposição de 50 mudas, com espécies de Árvores frutíferas (Cagaita, Jatobá, Ingá, goiaba, acerola) como forma compensatória pelo corte (supressão) das demais árvores na propriedade, priorizando a execução deste plantio em áreas de App e outras de uso antropico consolidado

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente recolheu a Taxa de Reposição Florestal pró pequi e referente as outras espécies

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes**

##### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*                          |
|------|---|---------------------------------|
| 1    | Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços | Durante vigencia da Autorização |

|    |  |                                     |
|----|--|-------------------------------------|
| 2  | Realizar o plantio de enriquecimento em áreas remanescentes com 0,0300 ha na propriedade , para fins de reposição de 50 mudas, com espécies de Árvores frutíferas (Cagaita, Jatobá, Ingá, goiaba, acerola, manga e outras) como forma compensatória pelo corte (supressão) das demais árvores na propriedade, priorizando a execução deste plantio em áreas de App e outras de uso antropico consolidado | Durante a vigencia da Autorização   |
| 3  | Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies das 50 mudas de futíferas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART   | Durante vigencia da Autorização     |
| 4  | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.   | Anualmente até conclusão do projeto |
| 5  | Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção.   | Durante a intervenção               |
| 6  | Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19   | Durante a vigência da Autorização   |
| 7  | Não está autorizado corte em APP ou Reserva Legal  | Indeterminado                       |
| 8  | Providenciar Isolamento da área de preservação permanente e Reserva Legal através do cercamento com 3 fios de arame liso, sendo o primeiro a 40 centímetros do solo, de forma a permitir o acesso da fauna silvestre   | Permanentemente                     |
| 9  | Implantação de sinalização identificando as áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal em pontos visíveis reforçando o isolamento e a proteção das áreas  | permanentemente                     |
| 10 | Realizar a retificações cabíveis no Cadastro ambiental rural, em conformidade com a legislação vigente.  | Durante a vigência da Autorização   |
| 11 | Caso ocorra a venda de lenha e madeira apurada na supressão o interessado deverá possuir cadastro como consu midor junto ao IEF  | Quando da comercialização           |

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**E02**

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Célio Lessa Couto Junior

MASP: 957407-0



Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 06/03/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61207657** e o código CRC **D277C1A9**.